

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA
REPÚBLICA DOUTOR RODRIGO JANOT MONTEIRO DE
BARROS**

HUMBERTO COSTA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49
LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, brasileiro, casado, Senador da República, CPF 690.493.514-68, **GLEISI HOFFMANN**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora do R.G. nº 3.996.866-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.770.619-15, **ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora da carteira de identidade nº 1.499.828-0 e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas sob nº 199.653.032-15 , **VANESSA GRAZZIOTIN**, brasileira, casada, Senadora da República, inscrita no CPF nº 434.281.697-00, **MARIA FÁTIMA BEZERRA**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora da carteira de identidade nº 285404 e inscrita no CPF nº 160.257.334-49, **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**,

brasileiro, casado, Senador da República, portador da carteira de identidade nº 64331, inscrito no CPF nº 969.804.868-53, **JOSÉ BARROSO PIMENTEL** brasileiro, casado, Senador da República, portador da carteira de identidade nº 5469, inscrito no CPF nº 065.325.353-20, **PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da República, portador da carteira de identidade nº 2587611, inscrito no CPF Nº 110.629.750-49, **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, Senador da República, portador da carteira de identidade nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, **MARIA REGINA SOUSA**, brasileira, solteira, Senadora da República, portadora da carteira de identidade nº 113867, inscrita no CPF nº 053.54733-34, **RANDOLPH FRIEDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, Senador da república, portador da cédula de identidade nº 50360, inscrito no CPF nº 431.879.432-68, **JANDIRA FEGHALI**, brasileira, divorciada, deputada federal, carteira parlamentar nº 305; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade nº 15.127.532-7, inscrito no CPF nº 177.341.505-00, vêm¹, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, letra "a", e art. 129 da Constituição Federal, art. 5º, I, *h*, da Lei Complementar, 75, de 1993, e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 593727 / MG, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

¹ Para fins de informações e intimações que se fizerem necessárias indica-se os seguintes endereços: Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa, gabinetes 9/11 – Subsolo, fones (61) 3303-3191, Fax (61)3303-1743
E-mail: gabrielcs@senado.leg.br

contra o Ministro de Estado da Justiça, Sr. **Alexandre de Moraes**, com pedido de medida cautelar de afastamento do exercício da função pública, nos termos do art. 319, VI, do Código de Processo Penal, pelas razões a seguir:

1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que com maior ênfase nos últimos 14 anos – Governos Lula e Dilma Rousseff - houve um intenso esforço governamental de fortalecimento institucional do Estado Brasileiro, com vistas ao enfrentamento às práticas criminosas, sobretudo àquelas produzidas por organizações e associações voltadas prejuízo ao erário.

2. Esses esforços se deram fundamentalmente em duas frentes estratégicas: medidas de fortalecimento institucionais e medidas legislativas.

3. No primeiro aspecto, diversas medidas vieram a consolidar a autonomia e independência técnica do Departamento de Polícia Federal para promoção de investigações, além da promoção da autonomia do Ministério Público, pela metodologia republicana de indicação do Procurador Geral da República, por meio do reconhecimento da lista e nomeação do candidato mais votado entre seus pares da carreira. Além disso, a criação da Controladoria Geral da União e valorização de diversas carreiras de Estado, dentre outras ações.

4. Os esforços institucionais somaram-se aos esforços no marco normativo como a aprovação da nova lei lavagem de dinheiro (lei 12.683, de 2012), da lei anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013), da lei de enfrentamento às organizações criminosas (lei 12.850, de 2013), dentre outras que estabeleceram os parâmetros legislativos para assegurar a

regularidade de técnicas especiais de investigação, assim como a adequada repressão e prevenção aos avanços da criminalidade organizada.

5. A partir desses marcos institucionais e normativos foi possível que se iniciasse em nosso país a Operação que viria a ser conhecida como Lava Jato, unificando quatro investigações que apuravam a prática de crimes financeiros e desvio de recursos públicos.

6. O avanço da Operação tem sido objeto de inúmeros críticas e tentativas de manipulações e explorações político-partidárias, por diversas pessoas descomprometidas com os avanços institucionais do Estado brasileiro e que visam distorcer fatos e revelações da Operação, bem como estimular ações midiáticas que visam estigmatizar o Partido dos Trabalhadores, como forma de obscurecer as raízes estruturais e generalizadas que a corrupção alcança em nosso país.

7. Neste contexto, em ato de campanha eleitoral o Sr. Ministro de Estado da Justiça adotou conduta que revela a existência de fundados indícios da prática de um conjunto de infrações penais e administrativas que devem estar sujeitas à necessária investigação por parte do Ministério Público Federal, conforme autorizado pelas precitadas normas de regência da matéria.

8. Como amplamente divulgado pelos inúmeros órgãos de imprensa, as declarações feitas pelo Sr. Alexandre de Moraes sobre a Operação Lava Jato geram fundadas suspeitas sobre seu prévio conhecimento de desdobramentos – que vieram a se confirmar – relativos a novas fases investigatórias, em relação às quais, por força de lei, não poderiam ser de seu conhecimento, assim como, não poderiam ser difundidas pelo Sr. Ministro, da maneira como o fez.

9. A seguir algumas das matérias que repercutiram tais manifestações:

'Esta semana vai ter mais', diz ministro da Justiça sobre a Lava Jato

Ribeirão Preto e Brasília - O ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, afirmou neste domingo à noite, em Ribeirão Preto (SP), que uma nova etapa da Operação Lava Jato vai ser deflagrada nesta semana. A declaração foi feita em uma conversa com integrantes do Movimento Brasil Limpo (MBL), que organizou atos de apoio ao impeachment de Dilma Rousseff, e presenciada pelo Broadcast, serviço de notícias da Agência Estado.

"Teve a semana passada e esta semana vai ter mais, podem ficar tranquilos. Quando vocês virem esta semana, vão se lembrar de mim", disse o ministro, que participou de evento de campanha do deputado federal Duarte Nogueira (PSDB), candidato a prefeito no município paulista. A declaração foi feita espontaneamente, sem que ninguém tivesse o questionado.

Ao falar com a reportagem, o ministro reafirmou o apoio à operação coordenada pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal, esta última subordinada a ele. "É uma belíssima operação", afirmou Moraes, que já advogou para um dos alvos da operação, o deputado cassado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), antes de assumir o cargo.²

Antecipação de fase da Lava Jato por parte de ministro repercute

Durante comício em Ribeirão Preto, domingo, Alexandre de Moraes revelou saber da nova fase

A declaração do ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, domingo (25), durante comício do candidato à prefeitura de Ribeirão Preto Duarte Nogueira (PSDB), antecipando a realização de nova fase da operação Lava Jato esta semana repercutiu nesta segunda-feira (26), quando foi deflagrada operação que prendeu o ex-ministro da Fazenda Antonio Palocci. "Teve a semana passada e esta semana vai ter mais, podem ficar

² Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,esta-semana-vai-ter-mais-diz-ministro-sobre-a-lava-jato,10000078142>, acesso 26.09.2016.

tranquilos. Quando vocês virem esta semana, vão se lembrar de mim”, disse o ministro na ocasião.

(...)”³

Alexandre de Moraes sobre a Operação Lava Jato: “Nesta semana vai ter mais”

“Teve a semana passada e esta semana vai ter mais, podem ficar tranquilos. Quando vocês virem esta semana, vão se lembrar de mim”, disse o ministro enquanto participava de evento de campanha do deputado tucano Duarte Nogueira, neste domingo.

Ao participar de um evento de campanha do deputado Duarte Nogueira (PSDB-SP), que concorre à Prefeitura de Ribeirão Preto, o ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, sugeriu neste domingo (25) que uma nova fase da Operação Lava Jato será deflagrada pela Polícia Federal (PF) esta semana. “Teve a semana passada e esta semana vai ter mais, podem ficar tranquilos. Quando vocês virem esta semana, vão se lembrar de mim”, disse o ministro. As informações são do jornal O Estado de S.Paulo.

A frase foi dita durante uma conversa com representantes do Movimento Brasil Limpo (MBL), em que o ministro falava sobre o futuro das investigações e sobre a parceria entre Ministério Público Federal e PF.

(...)”⁴

10. Dentre as infrações verificadas, cumpre-se destacar a incidência dos seguintes dispositivos legais:

Código Penal

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

³ Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2016/09/26/antecipacao-de-fase-da-lava-jato-por-parte-de-ministro-repercute/>, acesso 26.09.2016

⁴ <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/alexandre-de-moraes-sobre-operacao-lava-jato-esta-semana-vai-ter-mais/>, acesso em 26.09.2016

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Lei 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

11. O que se depreende das declarações do Sr. Ministro é que o mesmo não deveria ter tido acesso a qualquer informação relativa à investigação. Se teve acesso a qualquer informação necessária ao devido cumprimento de diligência requisitada pelo Departamento de Polícia Federal deveria tê-la mantido em sigilo.

12. Não foi este o comportamento do Sr. Ministro, ao contrário, tratou de tema tão delicado em ato de campanha de candidato de seu partido à Prefeitura da cidade de Ribeirão Preto, a mesma em que um dos envolvidos na confirmada fase da Operação já fora chefe do Poder Executivo por dois mandatos⁵.

13. A conduta do Sr. Ministro, antes de tudo causa embaraços às investigações, por colocar sobre elas fortes suspeitas sobre sua atuação,

⁵ Como é consabido, o Sr. Antonio Palocci foi prefeito do Município de Ribeirão Preto, por duas gestões, entre os anos de 1992-1996, e de 2000-2002. A respeito: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/crp/i71prefei.php>

acometida por grave suspeita de violação de sigilo profissional, condutas tomadas por esta autoridade com claros objetivos eleitorais, não só pelo fato das declarações serem prestadas em evento de campanha eleitoral, como pelo fato de ocorrerem na cidade de um dos principais alvos da Operação e em suposto benefício de um de seus principais opositores, o que viola a imparcialidade própria que a função que ocupa requer.

14. Com efeito, a situação requer medidas de urgência, tanto com o fim de proteção da necessária imparcialidade que a Operação exige, como também para evitar exploração eleitoral indevida, e acautelar a sociedade da repetição de condutas do Sr. Ministro de Estado que, por si só, constituem crime de responsabilidade:

Lei 1.079, de 1950

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

(...)

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

15. Diante da gravidade da situação e a relevância dos valores que se busca proteger, invoca-se aqui a adoção da providência prevista no art. 319, VI do Código de Processo Penal.

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

....

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;:

16. A medida visa acautelar a lisura e imparcialidade das investigações, evitando-se que, diante dos fortes indícios de práticas de infrações penais e administrativas por parte do Sr. Ministro, violem-se direitos individuais de pessoas investigadas, bem como, sejam criados embaraços à atividade dos órgãos do sistema de justiça criminal.

17. Por todo o exposto, roga-se a V. Exa. que tome todas as providências necessárias no sentido de assegurar a apuração de todas as condutas criminosas aqui apontadas, no âmbito desta instituição e, ainda requeira ao Supremo Tribunal Federal a suspensão do exercício de função pública do Sr. Ministro de Estado da Justiça, Alexandre de Moraes, com fulcro no art. 319, VI do Código de Processo Penal.

Brasília, 26 de agosto de 2016.